

UNIDADE GESTORA: 021706 - Fundo Estadual do Idoso (FEIAM)
CNPJ: 40762892000182
NATUREZA JURÍDICA: Fundo Público da Administração Direta Estadual
GESTOR DA UNIDADE: Jussara Pedrosa Celestino da Costa – CPF:
878.XXX.XXX-49
CARGO: Secretária de Estado
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2025 a 31/12/2025
PERÍODO FISCALIZADO: 11/06/2025 a 30/11/2025
ASSUNTO: Relatório Anual de Auditoria.

PROCESSO: 01.01.011109.000731/2025-82
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Clayton Teixeira da Silva, Maria Tereza Elias
Bezerra de Menezes, Renan Dias de Araujo
DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: 11/06/2025 a 30/11/2025
ORDEM DE SERVIÇO: N.º OS.007.CGE/2025

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

REL.421.0001.FEIAM/2026-SGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1 - Trata-se de Relatório de Auditoria realizada na Unidade Gestora mencionada, conforme Plano Anual de Auditoria aprovado pela Portaria n.º 024/2025-GCG/CGE, com fundamento no art. 74 da Constituição Federal e no art. 45 da Constituição do Estado do Amazonas, e em conformidade com a regulamentação do Tribunal de Contas, por meio do art. 10, inciso III, da Lei n.º 2.423/96.

2 - O trabalho visa aferir a conformidade dos atos de gestão e contribuir para o aperfeiçoamento dos controles internos, em alinhamento com o proposto nas normas da CGE/AM.

Relatório emitido pelo sistema APOENA



II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

3 - A Lei n.º 4.737, de 7 de dezembro de 2018, dispõe sobre o Fundo Estadual do Idoso - FEIAM, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania -SEJUSC, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações direcionadas aos idosos do Estado do Amazonas.

4 - A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 6.000,00, dos quais não houve execução orçamentária até o dia 31/12/2025. Os recursos são provenientes de 01 fonte de recurso distinto (exercício de 2025).

5 - No que tange ao Quadro de Pessoal, os servidores encarregados de garantir o cumprimento de suas finalidades estão alocados na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania -SEJUSC.

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

6 - Acompanhou-se o cumprimento das determinações do TCE/AM e das recomendações da CGE/AM, conforme a Instrução Normativa CGE/AM n.º 002/2020, alterada pela IN n.º 001/2021.

7 - Todavia, até o presente momento a Unidade não enviou informações acerca das medidas adotadas.

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

8 - O trabalho desenvolvido buscou avaliar os controles internos da gestão, relativos ao exercício de 2025, com vistas à emissão de parecer técnico sobre a regularidade das contas e do desempenho administrativo da Unidade.

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

9 - A auditoria foi realizada com base no Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e nas diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 024/2025-GCG/CGE.

Relatório emitido pelo sistema APOENA



10 - Utilizaram-se técnicas como análise documental, entrevistas, questionários e conferência de dados nos Sistemas AFI, AJURI, SGC, SCDP e Portal da Transparência.

11 - Os papéis de trabalho foram gerenciados pelo Sistema APOENA, o qual garante registro seguro, controle de versão e rastreabilidade dos procedimentos realizados e posterior envio pelo SIGED.

12 - Foram enviadas demandas e orientações por intermédio de questionários eletrônicos, solicitando informações acerca da instituição e do funcionamento do Sistema de Controle Interno e das medidas adotadas para implementação dos planos de gestão de riscos institucionais e de integridade (Ofício-Circular n.º 028/2025-GCG/CGE).

13 - A Unidade encaminhou documentos e informações, por meio eletrônico, como solicitado.

14 - No período de 24/07/2025, esta equipe esteve na Unidade para realizar auditoria *in loco*, ocasião em foram desenvolvidas as seguintes técnicas de auditoria: solicitação e análise de documentos, aplicação de questionários e visita às dependências da unidade.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

15 - Durante a auditoria, não foram identificadas restrições que comprometessem o escopo ou a qualidade dos trabalhos. As informações e documentos solicitados foram disponibilizados integralmente, e a equipe teve acesso aos gestores, servidores, instalações e sistemas.

VII. BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

16 - Não se constataram ações que se caracterizem como boas práticas de gestão.

VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

Achado 1 : Ausência de atuação no cumprimento das atividades finalísticas

Situação Encontrada :

Relatório emitido pelo sistema APOENA



17 - Constatou-se, por meio de análise no Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI), que o Fundo dispõe de dotação orçamentária, mas **não realiza a devida execução orçamentária e financeira** há três anos, não cumprindo suas atividades finalísticas.

Exercício	Orçamento Autorizado (R\$)	Orçamento Empenhado
2025	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00
2024	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00
2023	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00

18 - Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório de auditoria n.º 0090.CGE/2024.

Critérios :

19 - Lei n.º 4.320/1964, art. 74, Lei n.º 4.737, em 7 de dezembro de 2018.

Evidências :

20 - Relatório de Execução Orçamentária.

Causas :

21 - Pendência de Deliberação pelo Conselho Estadual, a qual tem comprometido o andamento das ações e atividades do Fundo.

Efeitos :

22 - Consequências prováveis:

a) A inatividade do Fundo inviabiliza o cumprimento de suas finalidades essenciais, comprometendo a execução das atividades para as quais originalmente instituído;

b) Gera fragilidade na implementação das políticas públicas para o atendimento ao idoso.

Boas Práticas :

23 - Não foram identificadas boas práticas, que possam ser registradas.

Manifestação do Gestor :

24 - O Gestor reconheceu que a ausência de deliberação por parte do Conselho ocasionou a falha apontada. Como providência, convocou reunião ordinária para tratar do plano de aplicação dos recursos, o qual foi aprovado em 5 de novembro de

Relatório emitido pelo sistema APOENA



2025, conforme a Resolução n.º 01/2025 – CEI/AM.

Análise da Equipe :

25 - Diante da manifestação do gestor e no aguardo da execução do plano de aplicação de recursos aprovado, esta equipe considera o achado **parcialmente atendido**, e esta Controladoria seguirá monitorando este item.

Recomendações :

26 - Promova deliberação urgente sobre o funcionamento do Fundo, com vistas a garantir a ativação e a eficácia da aplicação dos recursos destinados à implementação das políticas.

27 - Realize uma revisão das estratégias de gestão, com a criação de um plano de ação, que inclua prazos, metas e indicadores de desempenho, a fim de avaliar a eficácia das políticas. É fundamental desenvolver um planejamento estratégico que garanta que os recursos do Fundo, sejam aplicados de acordo com as finalidades previstas na norma que o institui, garantindo, assim, a relevância e a eficácia de suas atividades.

Benefícios Esperados :

28 - São resultados positivos que se pretende alcançar com a implementação da ação ou melhoria proposta:

- a. Inclusão Social e Cidadania;
- b. Oportunidades de Empregos e Renda;
- c. Acesso à Saúde de Qualidade;
- d. Acessibilidade e Mobilidade Urbana;
- e. Parcerias Interinstitucionais.

Responsáveis e condutas:

Jussara Pedrosa Celestino da Costa - CPF: 878.XXX.XXX-49 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 2 : Descumprimento das determinações do TCE/AM comprometendo a melhoria da execução das políticas públicas.

Situação Encontrada :

29 - O artigo 39 da Constituição do Estado do Amazonas dispõe que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete, dentre outros, julgar as contas dos

Relatório emitido pelo sistema APOENA



administradores. Neste sentido, o TCE é competente para recomendar/determinar aos órgãos e entidades a adoção das medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento da Administração Pública, conforme estabelece o art. 24 de sua Lei Orgânica.

30 - A Instrução Normativa n.º 02/2020-CGE, alterada pela Instrução Normativa n.º 01/2021-CGE, determina que as Unidades devem implementar ações que possam justificar ou sanar os problemas detectados pelo Órgão de Controle Externo, objeto de determinações e recomendações quando do julgamento anual das contas de gestão, indicando um responsável pelo acompanhamento das ações, a quem cabe elaborar uma “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE”, devendo enviá-la para esta Controladoria no prazo determinado.

31 - Entretanto, até a data de conclusão deste Relatório, a Unidade não enviou à Controladoria-Geral a matriz supracitada, não indicando, portanto, quais determinações e recomendações foram cumpridas ou sanadas. Também não enviou, no prazo determinado pela CGE-AM, o nome do servidor responsável pelo acompanhamento das ações.

32 - O cumprimento das recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado é imprescindível, tendo em vista a supremacia do interesse público e outros princípios constitucionais, tais como eficiência e legalidade.

33 - A não adoção das medidas determinadas pela Corte de Contas pode ensejar a aplicação de multa em exercícios posteriores, conforme disposto no art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE-AM, dada sua relevância para a melhoria dos serviços públicos.

Critérios :

34 - art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Instrução Normativa n.º 02/2020-CGE/AM.

Evidências :

35 - Não foi constatado o envio das matrizes solicitadas.

Causas :

36 - Dentre as possíveis causas, podemos pontuar:

- a) Falta de capacitação técnica dos gestores e servidores para compreender e aplicar as recomendações do Tribunal;
- b) Fragilidade administrativa — ausência de planejamento, de controles internos e de sistemas de acompanhamento de recomendações;

Relatório emitido pelo sistema APOENA



c) Falta de cultura de accountability (prestação de contas e transparência) na administração pública.

Efeitos :

37 - Consequências prováveis:

- a) Aumento do risco de irregularidades e de atos de improbidade administrativa;
- b) Sanções institucionais — o gestor e o ente público podem ser penalizados com multas, rejeição de contas e restrição a transferências voluntárias.

Boas Práticas :

38 - Não foram identificadas boas práticas, que possam ser registradas.

Manifestação do Gestor :

39 - Segundo o gestor, a transferência de responsabilidade do Fundo da SEAS para a SEJUSC, ocorrida em maio de 2025, ocasionou o atraso nas deliberações por parte do Conselho. Como providência, pretende regularizar a composição e o funcionamento do Conselho junto à SEJUSC, visando garantir as futuras deliberações. Também destacou a necessidade de repasse de informações à Secretária Jussara sobre assuntos relacionados à pauta.

40 - Esclareceu, ainda, que a prestação de contas encontra-se em elaboração, conforme determinação do TCE-AM. Em futuras prestações de contas, deverá inserir as notas explicativas que julgar necessárias, a fim de fornecer informações adicionais e detalhadas sobre as demonstrações financeiras, com o objetivo de auxiliar a melhor compreensão dos valores demonstrados pelo controle externo.

Análise da Equipe :

41 - Embora o gestor, em sua manifestação, tenha reconhecido a falha apontada e elencado medidas para saná-la, até a presente data não foi enviada a esta Controladoria a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE. Assim, esta equipe considera o achado **não atendido**, e esta Controladoria seguirá monitorando este item.

Recomendações :

42 - Recomenda-se à Unidade que adote providências para cumprir as determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, enviando à Controladoria-Geral a “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE” indicada pela Instrução Normativa n.º 02/2020-CGE/AM, alterada pela Instrução Normativa n.º 01/2021-CGE/AM.

Benefícios Esperados :

Relatório emitido pelo sistema APOENA



43 - Dentre os resultados positivos que se pretende alcançar com a implementação da ação ou melhoria proposta, destacam-se:

- a) Melhoria da governança pública, com maior controle, transparência e eficiência;
- b) Fortalecimento dos controles internos e da cultura de responsabilidade fiscal;
- c) Aumento da credibilidade institucional dos órgãos e gestores perante o TCE/AM e a população;
- d) Maior capacidade de captação de recursos, uma vez que o cumprimento de recomendações demonstra boa gestão e regularidade fiscal.

Responsáveis e condutas:

Jussara Pedrosa Celestino da Costa - CPF: 878.XXX.XXX-49 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 3 : Não disponibilização de informações no portal da transparência

Situação Encontrada :

44 - Durante o processo de análise e verificação de transparência, constatou-se que não há qualquer link, página oficial ou portal eletrônico dedicado ao Fundo Estadual do Idoso (FEI). A inexistência desse ambiente digital impede o acesso a informações básicas e essenciais sobre a gestão do Fundo, tais como receitas, despesas, projetos financiados, normativas, prestações de contas, composição do Conselho Gestor e formas de contato.

Critérios :

45 - Lei n.º 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI); Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); Decreto n.º 10.540/2020; Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); Lei n.º 14.129/2021 – Lei do Governo Digital; Decreto Estadual n.º 48.999/2024 (Amazonas).

Evidências :

46 - Relatórios Raio-X de Transparência Ativa e Passiva, acompanhados de suas respectivas evidências, referentes às unidades informadas previamente.

Causas :

47 - Dentre as possíveis causas, podemos pontuar:

- a) Sistemas desatualizados, ausência de equipe especializada ou dificuldade de integração entre órgãos públicos;

Relatório emitido pelo sistema APOENA



b) Falhas nos processos de coleta, consolidação e atualização de informações governamentais;

c) Falta de capacitação sobre a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011) e outras normas de transparência.

Efeitos :

48 - Consequências prováveis:

a) Redução da transparência e da confiança pública;

b) Dificuldade de controle social;

c) Aumento do risco de corrupção;

d) Prejuízo à gestão pública;

e) Sanções legais e institucionais.

Boas Práticas :

49 - Não foram identificadas boas práticas, que possam ser registradas.

Manifestação do Gestor :

50 - Foi apontada como causa da falha identificada a desatualização dos sistemas. Como providência, o Dirigente pretende atualizar as atividades e ações desenvolvidas pelo Fundo, encaminhando-as ao Controle Interno, que deverá providenciar sua publicação mensal.

Análise da Equipe :

51 - Diante da manifestação do gestor e no aguardo da implementação das providências elencadas, esta equipe considera o achado **parcialmente atendido**, e esta Controladoria seguirá monitorando este item.

Recomendações :

52 - Recomenda-se:

a) Providenciar a atualização e a publicação de todos os dados obrigatórios no Portal da Transparência, conforme o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), no Decreto n.º 7.724/2012 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000).

b) Garantir que informações como despesas, receitas, contratos, convênios, licitações e folha de pagamento estejam disponíveis de forma clara, atualizada e acessível.

Relatório emitido pelo sistema APOENA



c) Promover campanhas internas e externas de conscientização sobre a importância da transparência e do controle social.

Benefícios Esperados :

53 - São resultados positivos que se pretende alcançar com a implementação da ação ou melhoria proposta:

a) estímulo ao controle social, mantendo imagem positiva da gestão;

b) Redução do número de questionamentos e pedidos de informação por parte da sociedade civil.

Responsáveis e condutas:

Jussara Pedrosa Celestino da Costa - CPF: 878.XXX.XXX-49 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

IX. CONCLUSÃO

54 - O Dirigente encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.

X. ENCAMINHAMENTO

55 - Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste Relatório à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2025, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É o relatório.

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, Quinta-Feira , 05 de Março de 2026.

Relatório emitido pelo sistema APOENA





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

(documento assinado digitalmente)
Clayton Teixeira da Silva
Assessor

(documento assinado digitalmente)
**Maria Tereza Elias Bezerra de
Menezes**
Assessor - Coordenador da Equipe

(documento assinado digitalmente)
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

(documento assinado digitalmente)
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

Relatório emitido pelo sistema APOENA

